

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 00750/23
SUBCATEGORIA: Monitoramento
EXERCÍCIO: 2017
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES
RESPONSÁVEIS: Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito Municipal, a partir de 01.01.2017;
Vilaci Ferreira Sousa (CPF: ***.234.851-**), Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari
Amanda Jhonys da Silva Brito (CPF: ***.631.592-**), atual Controladora-Geral do Município a partir de 11.1.2021;
Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**), Superintendente do IMPRES, a partir de 9.7.2021
VRF¹: R\$458.757,87
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO A DECISÃO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre a verificação de cumprimento da Decisão Monocrática nº 0121/2023-GCVCS/TCE-RO (ID 1441367), que versa sobre Monitoramento do atendimento aos termos do Acórdão APLTC 00159/18, Processo n. 01023/17/TCE-RO (Auditoria da Conformidade da Gestão), face à subsistência de ações a serem implementadas, conforme identificado no primeiro Monitoramento (Acórdão APL-TC 00099/22, Processo n. 02355/18/TCE-RO), que retorna a este Unidade Técnica para análise dos documentos e justificativas apresentadas pela Administração Municipal, conforme documentos nºs. 00740/24, 00742/24 e 00996/24 (Ds 1530736 a 1535512).

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Os autos têm origem no monitoramento dos atos de gestão decorrentes dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00159/18 (Processo n. 01023/17), no qual esta Corte de Contas ao analisar o feito proferiu o entendimento técnico que as determinações exaradas naqueles autos teriam sido cumpridas de forma parcial.

¹ Volume de recursos fiscalizados, corresponde aos valores ressarcidos ao Instituto de Previdência.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3. Em ato contínuo, foi determinado a gestão que apresentasse o Plano de Ação do IMPRES demonstrando o estágio atual e sua execução, o documento foi homologado, com supedâneo nas disposições contidas no art. 21, §1º, da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, conforme item II do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18.
4. Em seguida foi aplicada multa aos agentes responsabilizados (itens III e IV) e fixado prazo de 30 dias para que, os Senhores Anildo Alberton (Prefeito) e Cleberon Silvio de Castro (Superintendente do IMPRES), efetuassem o recolhimento da sanção pecuniária imposta, sendo com isso determinado aos responsáveis a adoção de medidas saneadoras, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento das determinações contidas nos itens VI a X do supracitado Acórdão, sob pena de nova sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCERO.
5. Além disso foi determinado, com fundamento art. 26, §2º e art. 27 da Resolução 228/16/TCE-RO, a autuação de processo de Monitoramento, constituído da documentação apresentada em cumprimento aos itens VI a X do referido Acórdão, com conseqüente encaminhamento à Secretária-Geral de Controle Externo para análise e instrução (item XIV).
6. Finalizada aquela análise técnica das informações e documentos apresentados pelos jurisdicionados, a Equipe Técnica desta Coordenadoria emitiu opinião com a seguinte proposta de encaminhamento, conforme exposto no Relatório de Cumprimento de Decisão (ID 1432774):

4. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. **Considerar atendidas** as determinações e recomendações contidas nos itens VII (alíneas “a” e “b”), VIII, IX (alíneas “a”, “b” e “c”), XI e XIII (alíneas “a”, “b” e “c”) do Acórdão APL-TC 00099/22, referente ao processo n. 02355/18 (ID 1219313 destes autos);

4.2. **Considerar em andamento** as determinações e recomendações contidas nos itens VI, X e XII do Acórdão APL-TC 00099/22, referente ao processo n. 02355/18 (ID 1219313 destes autos);

4.3. Determinar ao senhor Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, ou quem vier lhe substituir, para que, no prazo de 180 dias contados da data de cientificação, **comprove o integral pagamento** dos Termos Acordos de Parcelamentos Previdenciários n. **00919/2015** (repactuado por meio do Acordo n. 00697/2019), **00916/2015** (repactuado por meio do Acordo n. 00241/2020) e **866/2021** (sem indicação do número do novo acordo), em cumprimento ao contido no item VI do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo 02355/18 e ao capitulado no art. 40, caput CF/88 (caráter contributivo) e inciso II, art. 7º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, sob pena de suportar a multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar n. 154/96 em caso de descumprimento injustificado;

4.4. Determinar à senhora Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**) atual Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Municipais de Vale do Anari e à senhora Amanda Jhonys da Silva Brito (CPF: ***.631.592-**), Controladora Interna do Município, ou a quem vier substituí-las, para que, no prazo de 180 dias contados da data de cientificação, apresentem **relatório de execução do plano de ação** homologado por meio do item II do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo 02355/18, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento, o percentual de seu cumprimento e as evidências comprobatórias, em cumprimento aos itens X e XII do acórdão acima mencionado e ao prescrito no §º do art. 24, da Resolução n. 228/2016-TCERO, sob pena de suportar as sanções previstas no inciso IV do art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

4.5. Ao término do prazo estipulado nos itens 4.3 e 4.4, apresentados, ou não, documentos comprobatórios do cumprimento, **o retorno dos autos** a esta Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação técnica.

7. Aportando o feito no gabinete da relatoria, por intermédio da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO (ID 1369539), acolhendo a manifestação técnica o Exmo. Conselheiro-Relator determinou o seguinte:

[...]

Posto isso, a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, com fulcro nos art. 30, §2º, do Regimento Interno11 c/c art. 24, §2º, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, **decide-se:**

I – **Determinar a Notificação** do Senhor **Anildo Alberton** (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, ou de quem lhe vier a substituir, para que **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma do art. 97, “c”, § 1º do Regimento Interno12 – **comprove** perante esta Corte de Contas a adoção de medidas visando ao integral pagamento dos Termos e Acordos de Parcelamentos Previdenciários 919/2015 (repactuado por meio do Acordo 697/2019), 916/2015 (repactuado por meio do Acordo 00241/2020) e 866/2021 (sem indicação do número do novo acordo), em cumprimento ao contido no item VI do Acórdão APL-TC 00099/22 (Processo n. 02355/18/TCE-RO), nos prazos avençados, em atendimento aos termos do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (caráter contributivo)13; da Lei Federal n. 9.717/9814; do art. 24, II e IV, da Orientação Normativa n. 02/2009-MTPS15; do art. 7º, II, da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 202216, sob pena de suportar a multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, além da possibilidade de ensejar parecer pela desaprovação das contas, na senda do art. 16, §1º, desta última lei, em caso de descumprimento injustificado;

II – **Determinar a Notificação** do Senhor **Vilaci Ferreira Sousa** (CPF: ***.234.851-**), Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, ou de quem lhe vier a substituir, para que **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma do art. 97, “c”, §1º do Regimento Interno17 – **comprove** perante esta Corte de Contas a adoção de medidas visando ao integral pagamento do Termo e/ou Acordo de Parcelamento Previdenciário 914/2015, nos prazos avençados, em atendimento aos termos do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (caráter contributivo); da Lei Federal n. 9.717/98; do art. 24, II e IV, da Orientação Normativa n. 02/2009- MTPS; do art. 7º, II, da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, sob pena de suportar a multa prevista no art. 55, IV, da Lei

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Complementar n. 154/96, além da possibilidade de ensejar parecer pela desaprovação das contas, na senda do art. 16, §1º, desta última lei;

III – **Determinar a Notificação** da Senhora **Sônia Pereira dos Santos** (CPF: ***.714.582-**), Superintendente do IMPRES, e da Senhora **Amanda Jhonys da Silva Brito** (CPF: ***.631.592-**), Controladora Interna do Município, ou de quem lhes vier a substituir, para que – **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma do art. 97, “c”, §1º do Regimento Interno – **apresentem** perante esta Corte de Contas o relatório de execução do Plano de Ação, homologado por meio do item II do Acórdão APL-TC 00099/22 (Processo n. 02355/18/TCE-RO), com a exposição do estágio atual de execução das medidas constantes de seu planejamento, o percentual de seu cumprimento e as evidências comprobatórias, em cumprimento aos itens X e XII do mencionado acórdão, a teor do prescrito no art. 24, §1º, da Resolução n. 228/2016-TCERO18, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, além da possibilidade de ensejar parecer pela desaprovação das contas, na senda do art. 16, §1º, desta última norma;

[...]

3. ANÁLISE TÉCNICA

8. Com base na determinação proferida, realizar-se-á a seguir à análise das informações e documentos apresentados pelo Senhor Anildo Alberton, Prefeito, e pelas Senhoras Sônia Pereira dos Santos, Superintendente do IMPRES e Amanda Jhonys da Silva Brito, Controladora Interna do Município (Documentos n^{os} 00740/24, 00742/24 e 00996/24).

3.1 Determinação constante no item I da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

9. Consta da determinação o seguinte:

[...]

I – **Determinar a Notificação** do Senhor **Anildo Alberton** (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, ou de quem lhe vier a substituir, para que **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma do art. 97, “c”, § 1º do Regimento Interno – **comprove** perante esta Corte de Contas a adoção de medidas visando ao integral pagamento dos Termos e Acordos de Parcelamentos Previdenciários 919/2015 (repectuado por meio do Acordo 697/2019), 916/2015 (repectuado por meio do Acordo 00241/2020) e 866/2021 (sem indicação do número do novo acordo), em cumprimento ao contido no item VI do Acórdão APL-TC 00099/22 (Processo n. 02355/18/TCE-RO), nos prazos avençados, em atendimento aos termos do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (caráter contributivo)¹³; da Lei Federal n. 9.717/98¹⁴; do art. 24, II e IV, da Orientação Normativa n. 02/2009-MTPS¹⁵; do art. 7º, II, da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022¹⁶, sob pena de suportar a multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, além da possibilidade de ensejar parecer pela desaprovação das contas, na senda do art. 16, §1º, desta última lei, em caso de descumprimento injustificado;

[...]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3.1.1. Esclarecimentos da Administração referente à determinação prolatada no item I da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

10. O Controle Interno do Município justifica que requereu informações junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através da Ofício C.I n.20/COGER/2023 (ID 1530816, anexo), solicitando os comprovantes de pagamentos dos termos de acordos de parcelamentos previdenciários, a fim de esclarecer a situação.

11. Assim, por intermédio do Ofício nº 36/GP/PMVA/2024 (ID 1530815), a administração municipal apresentou os comprovantes de pagamento dos parcelamentos e demais documentos, informando que se disponibiliza para a prestação de mais informações e esclarecimentos necessários a tempo e à modo nos meios infra indicados.

3.1.2. Análise do cumprimento do item I da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

12. Com base nas informações contidas nos Ofícios n. 103, 117, 126/IMPRES/2023 e 02/IMPRES/2024 (IDs 1530820 a 1530823) a gestão do RPPS informa os seguintes valores e parcelamentos devidos, sendo apresentado pelo Poder Executivo os seguintes comprovantes de pagamento realizados:

Tabela. Comprovação do pagamento dos termos de parcelamento

| Termo | Mês | Data Pgto. | ID 1530824 | Valor devido (R\$) | Valor Pago (R\$) | Diferença |
|----------|--------|------------|------------|--------------------|------------------|-----------|
| 915/2015 | out/23 | 30/10/2023 | p. 9 | 4.123,93 | 4.123,93 | 0,00 |
| 917/2015 | out/23 | 30/10/2023 | p. 8 | 1.025,02 | 1.025,02 | 0,00 |
| 918/2015 | out/23 | 30/10/2023 | p. 7 | 8.401,21 | 8.401,21 | 0,00 |
| 684/2019 | out/23 | 30/10/2023 | p. 6 | 6.400,84 | 6.400,84 | 0,00 |
| 687/2019 | out/23 | 30/10/2023 | p. 5 | 4.637,05 | 4.637,05 | 0,00 |
| 241/2020 | out/23 | 30/10/2023 | p. 1 | 20.669,80 | 20.669,80 | 0,00 |
| 092/2022 | out/23 | 30/10/2023 | p. 4 | 5.478,23 | 5.478,23 | 0,00 |
| 093/2022 | out/23 | 30/10/2023 | p. 3 | 2.798,26 | 2.798,26 | 0,00 |
| 102/2022 | out/23 | 30/10/2023 | p. 2 | 4.757,04 | 4.757,04 | 0,00 |

Fonte: Extratos bancários ID 1530824

| Termo | Mês | Data Pgto. | ID 1530818 | Valor devido (R\$) | Valor Pago (R\$) | Diferença |
|----------|--------|------------|------------|--------------------|------------------|-----------|
| 915/2015 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 1 | 4.147,86 | 4.147,86 | 0,00 |
| 917/2015 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 2 | 1.030,97 | 1.030,97 | 0,00 |
| 918/2015 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 3 | 8.449,94 | 8.449,94 | 0,00 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Termo | Mês | Data Pgto. | ID 1530818 | Valor devido (R\$) | Valor Pago (R\$) | Diferença |
|--------------|------------|-------------------|-------------------|---------------------------|-------------------------|------------------|
| 684/2019 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 4 | 6.442,10 | 6.442,10 | 0,00 |
| 687/2019 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 5 | 4.666,94 | 4.666,94 | 0,00 |
| 241/2020 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 6 | 20.804,53 | 20.804,53 | 0,00 |
| 092/2022 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 7 | 5.516,84 | 5.516,84 | 0,00 |
| 093/2022 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 8 | 2.817,98 | 2.817,98 | 0,00 |
| 102/2022 | nov/23 | 01/12/2023 | p. 9 | 4.790,57 | 4.790,57 | 0,00 |

Fonte: Extratos bancários ID 1530818

| Termo | Mês | Data Pgto. | ID 1530819 | Valor devido (R\$) | Valor Pago (R\$) | Diferença |
|--------------|------------|-------------------|-------------------|---------------------------|-------------------------|------------------|
| 915/2015 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 1 | 4.173,50 | 4.173,50 | 0,00 |
| 917/2015 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 2 | 1.037,33 | 1.037,33 | 0,00 |
| 918/2015 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 3 | 8.502,19 | 8.502,19 | 0,00 |
| 684/2019 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 4 | 6.485,99 | 6.485,99 | 0,00 |
| 687/2019 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 5 | 4.698,75 | 4.698,75 | 0,00 |
| 241/2020 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 6 | 20.947,97 | 20.947,97 | 0,00 |
| 092/2022 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 7 | 5.557,15 | 5.557,15 | 0,00 |
| 093/2022 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 8 | 2.838,57 | 2.838,57 | 0,00 |
| 102/2022 | dez/23 | 22/12/2023 | p. 9 | 4.825,57 | 4.825,57 | 0,00 |

Fonte: Extratos bancários ID 1530819

| Termo | Mês | Data Pgto. | ID 1530818 | Valor devido (R\$) | Valor Pago (R\$) | Diferença |
|--------------|------------|-------------------|-------------------|---------------------------|-------------------------|------------------|
| 915/2015 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 1 | 4.211,12 | 4.211,12 | 0,00 |
| 917/2015 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 2 | 1.046,99 | 1.046,99 | 0,00 |
| 918/2015 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 3 | 8.578,82 | 8.578,82 | 0,00 |
| 684/2019 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 4 | 6.548,25 | 6.548,25 | 0,00 |
| 687/2019 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 5 | 4.743,84 | 4.743,84 | 0,00 |
| 241/2020 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 6 | 21.151,98 | 21.151,98 | 0,00 |
| 092/2022 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 7 | 5.613,82 | 5.613,82 | 0,00 |
| 093/2022 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 8 | 2.867,52 | 2.867,52 | 0,00 |
| 102/2022 | jan/24 | 01/02/2024 | p. 9 | 4.874,77 | 4.874,77 | 0,00 |

Fonte: Extratos bancários ID 1530817

13. Com base nos esclarecimentos prestados pela Superintendência do IMPRES, mediante os Ofícios n. 103, 117, 126/IMPRES/2023 e 02/IMPRES/2024 (IDs 1530817 a 1530819 e 1530824, em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

anexo) e conforme demonstrado acima, o Poder Executivo tem atualmente os parcelamentos 915/2015, 917/2015, 918/2015, 684/2019, 687/2019, 241/2020, 092/2022, 093/2022 e 102/2022.

14. De acordo a documentação carreada nos autos, verifica-se que o Poder Executivo comprovou ter regularmente adimplido com as obrigações previdenciárias contraídas nos referidos termos de parcelamentos no período de outubro de 2023 a janeiro de 2024.

15. Adicionalmente, diligência no portal da transparência do Instituto de Previdência², no caminho: *Início > Execução(Receita) > Receita Detalhes - Receita: 72150301 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos – Principal*, é possível constatar o pagamento das parcelas referentes aos meses de fevereiro a setembro do exercício de 2024, conforme imagem a seguir.

| Lançamentos por dia | Valor Arrecadado | |
|---------------------|-------------------|---|
| 01/02/2024 | 59.637,11 | ➤ |
| 28/02/2024 | 54.462,48 | ➤ |
| 28/03/2024 | 60.866,79 | ➤ |
| 30/04/2024 | 61.204,34 | ➤ |
| 31/05/2024 | 57.333,70 | ➤ |
| 24/07/2024 | 126.018,40 | ➤ |
| 31/07/2024 | 10.543,18 | ➤ |
| 28/08/2024 | 63.063,01 | ➤ |
| 30/09/2024 | 63.293,49 | ➤ |
| | Total: 556.422,50 | |

Fonte: portal da transparência do Instituto de Previdência (<https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia/8/receita>), no caminho: *Início > Execução(Receita) > Receita Detalhes - Receita: 72150301 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos – Principal*.

16. Face ao exposto, entende-se que o jurisdicionado vem quitando regularmente com os referidos acordos de parcelamento com a entidade previdenciária municipal e, portanto, pode-se considerar cumprida a determinação exarada no item I da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO.

² <https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia/8/receita>, consulta realizada no dia 21/10/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3.2 Determinação constante no item II da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

17. No referido item foi determinado o seguinte:

[...]

II – Determinar a Notificação do Senhor **Vilaci Ferreira Sousa** (CPF: *****.234.851-****), Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, ou de quem lhe vier a substituir, para que **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma do art. 97, “c”, §1º do Regimento Interno – **comprove** perante esta Corte de Contas a adoção de medidas visando ao integral pagamento do Termo e/ou Acordo de Parcelamento Previdenciário 914/2015, nos prazos avençados, em atendimento aos termos do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (caráter contributivo); da Lei Federal n. 9.717/98; do art. 24, II e IV, da Orientação Normativa n. 02/2009- MTPS; do art. 7º, II, da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, sob pena de suportar a multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, além da possibilidade de ensejar parecer pela desaprovação das contas, na senda do art. 16, §1º, desta última lei;

[...]

3.2.1 Esclarecimentos da Administração referente à determinação prolatada no item II da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

18. O Senhor Vilaci Ferreira Sousa, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, esclarece (p. 1 do ID 1530736) que a Câmara Municipal jamais firmou parcelamento com o instituto de previdência, pois aquele Poder efetua o pagamento das contribuições previdenciárias rigorosamente em dia, apresentando como prova de suas alegações os comprovantes das contribuições previdenciárias recolhidas durante o período de 2008 a 2012 (IDs 1530737 a 1530745).

3.2.2. Análise do cumprimento do item II da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

19. Embora a Presidência da Câmara alegue que tal parcelamento não pertencia ao Poder Legislativo, segundo consta dos autos (págs. 48/49, ID 1346110 e págs. 5/6 do ID 1346108), o Parcelamento n. 914/2015 tratava-se de débitos de contribuições devidas pela Câmara Municipal, sendo questionado por meio do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 163/2012 para correção de irregularidades, conforme exposto no Despacho de Justificativa SEI nº 30/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME de 26/02/2020.

20. Ocorre que conforme imagem do Ofício nº 153/IMPRES/2019, de 03.12.2019 (p. 3 do ID1346110), o instituto já tinha informado a Secretaria de Previdência – SPREV que referente ao Termo de Parcelamento n. 914/2015, supostamente devido pelo Poder Legislativo, naquela ocasião foi esclarecido pelo IMPRES que os valores não condiziam com o valor efetivamente devido, pois o valor perfazia a quantia de R\$ 7.353,89, mas os valores pagos perfaziam o montante de R\$ 14.175,27, superior, portanto, ao valor devido.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

21. Contudo, ao analisar a situação (p. 13 do ID1346110), a Coordenação de Contencioso Administrativo Previdenciário - COCAP da Secretaria de Previdência emitiu a seguinte conclusão:

[...]

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL

O Município questiona os valores apontados pela auditoria em relação ao débito da Câmara Municipal, apresentando tabela com valores divergentes, porém, sem apresentar as guias de recolhimento, comprovante de depósito e extrato bancário, documentos essenciais para análise da divergência alegada. **Desta forma, permanece a pendência em relação ao débito da Câmara Municipal. (grifos do original)**

[...]

22. Ocorre que depois disso, mediante o Ofício n. 065/IMPRES/2020 (p. 13 do ID1346110), o IMPRES teria enviado os extratos das contas bancárias visando sanar as pendências relacionadas ao suposto débito da Câmara Municipal, mas a situação não se apresentava devidamente esclarecida para manifestação deste Corpo Técnico.

23. Porém, os documentos enviados pelo Poder Legislativo, comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias no período de 2008 a 2012 (IDs 1530737 a 1530745), dão conta que, de fato, naquela oportunidade, as obrigações estavam sendo quitadas tempestivamente, indicando assim provável inexistência do débito do referido Termo de Parcelamento n. 914/2015 daquele Poder.

24. Face ao exposto, reconsiderando a situação apontada, em face dos comprovantes de pagamentos de contribuições apresentados pelo Poder Legislativo, sugere-se que a determinação seja considerada **prejudicada**, diante dos fatos preexistentes e supervenientes que inviabilizam o seu atendimento sobretudo em face da inexistência de débitos a quitar do referido parcelamento. Conclui-se, portanto, que a determinação perdeu o seu objeto, com efeito, sugere-se a sua baixa na forma da Resolução n. 410/2023/TCE-RO.

3.3 Determinação constante no item III da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

25. A referida determinação versa sobre as informações sobre a execução do Plano de Ação nos seguintes termos:

[...]

III – **Determinar a Notificação** da Senhora **Sônia Pereira dos Santos** (CPF: ***.714.582-**), Superintendente do IMPRES, e da Senhora **Amanda Jhonys da Silva Brito** (CPF: ***.631.592-**), Controladora Interna do Município, ou de quem lhes vier a substituir, para que – **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma do art. 97, “c”, §1º do Regimento Interno – **apresentem** perante esta Corte de Contas o relatório de execução do Plano de Ação, homologado por meio do item II do Acórdão APL-TC 00099/22 (Processo n. 02355/18/TCE-RO), com a exposição do estágio atual de execução das medidas constantes de seu planejamento, o percentual de seu cumprimento e as evidências comprobatórias, em cumprimento aos itens X e XII do mencionado acórdão, a teor do prescrito no art. 24, §1º, da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução n. 228/2016-TCERO18, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, além da possibilidade de ensejar parecer pela desaprovação das contas, na senda do art. 16, §1º, desta última norma;

[...]

3.3.1 Esclarecimentos da Administração referente à determinação prolatada no item III da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

26. A Controladora Geral do Município informa em seu relatório (ID 1535509) que o Plano de Ação tem por objetivo a adoção de boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa Pró-Gestão (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), a qual contribuirá para a profissionalização na gestão do Instituto de Previdência Social do Município - IMPRES, a qualificação dos gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho, bem como atender a deliberação do TCE-RO, no processo de melhoria da gestão do RPPS.

27. Ressalta que dia, 08 de setembro de 2022, reuniram –se os membros do Conselho Deliberativo para tratar de algumas alterações e tempo/prazo de execução de algumas ações que ainda não foram concluídas (Ata de reunião nº 10/2022 em anexo), e assim, em cumprimento ao disposto no item X, do Acórdão APL – TC 00099/22, Processo n. 02355/18/TCE-RO, vem apresentar o Relatório de Execução elaborado pela CGM, com autonomia profissional e imparcialidade no desempenho de suas atividades, conforme determina a legislação, que orienta sobre as atribuições de controle interno.

28. Ao final, esclarece que 14 (quatorze) ações foram consideradas finalizadas/concluídas, 04 (quatro) ações estariam dentro do prazo de vigência e 02 (uma) ação em atraso, mas as ações atrasadas não comprometem a meta em questão, justificando que pelas ações executadas e em andamento, bem como pelos documentos probatórios apresentados, não existem falhas ou irregularidades que podem comprometer a meta do Plano de Ação, afirmando que a entidade está se empenhando e cumprindo com suas obrigações de acordo com a legislação vigente, o qual foi devidamente acompanhado pelo Controlador Interno do referido período.

3.3.2. Análise do cumprimento do item III da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO

29. Além daquela análise do Plano de Ação efetuada pela Controladoria Geral do Município, os jurisdicionados apresentaram o plano atualizado (ID1535512), no qual foram estabelecidas 20 ações; sendo informado que, destas, 14 já teriam sido concluídas, 05 ações estariam dentro do prazo e apenas 1 ação atrasada, mas o atraso não compromete a meta, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1. Execução da nova versão do Plano de Ação

| ACÇÕES A SEREM ALCANÇADAS: | ACÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO | PRAZO | INÍCIO | TÉRMINO | STATUS | LOCAL |
|---|--|--------------------------------|----------|----------|----------|--------|--------|
| 1-Mapeamento e manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS | Reconhecer e mapear os processos executados, pois os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização. Mapear os processos de Concessão de Benefício | Setor de Benefício | 12 MESES | 9/8/2022 | 9/8/2024 | | IMPRES |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS: | AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO | PRAZO | INÍCIO | TÉRMINO | STATUS | LOCAL |
|--|--|---|-------------|-------------|-------------|--------|------------------|
| (concessão e revisão de aposentadoria e pensões) | (concessão e revisão de aposentadorias e pensões). Dentre as áreas mapeadas, selecionar os processos e atividades que serão manualizados (procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade) | | | | | | |
| 2-Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco (membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS) | Deverão ser ofertados cursos e treinamentos aos gestores e servidores, que proporcionem a estes a capacitação e a obtenção de certificações individuais de qualificação em relação a suas áreas. O gestor dos recursos do IMPRES e todos os membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados no exame de Certificação (CGRPPS/CPA-10) | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | anualmente | 6/25/2022 | 3/25/2024 | | TCE/Caixa/Outros |
| 3-Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno (no Ente e/ou no RPPS). | Controle interno contará com no mínimo um controlador, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá fornecer capacitação sobre controle interno aos servidores, para seu aperfeiçoamento. Existência, na estrutura organizacional do IMPRES, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, dentre outras funções. Relatórios trimestrais, etc | Controle Interno Amanda Jhonys da Silva Brito | | | | | IMPRES |
| 4 - Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet, e-mail). | Adotar procedimentos que garantam a segurança das informações do IMPRES, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição. Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do IMPRES, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação, além de indicar regras normativas quanto ao uso da internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos da Unidade Gestora, tal como definir procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados de banco de dados e controle de acesso. | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | 12 meses | mensalmente | mensalmente | | IMPRES |
| 5- Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento). | A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente IMPRES maior controle da massa de seus segurados e garantir que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios. 1. Compatibilização dos dados a estrutura do esocial e CNIS/RPPS; 2. Recenseamento previdenciário no mínimo a cada 1 ano para aposentados e pensionistas e a cada 4 (quatro) anos para os servidores ativos, com atualização no CNIS/RPPS, quando disponível | Setor de Benefício | 4 em 4 anos | | | | IMPRES |
| 6. Relatório de governança corporativa. | Instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. (Disponível no site do IMPRES) | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | Anualment e | 6/25/2024 | | | IMPRES |
| 7. Código de ética do RPPS | Instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre seus colaboradores, para que estes tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio dele é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade. (Disponível no site do IMPRES) | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | Anualment e | 9/8/2022 | | | IMPRES |
| 8. Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS). | Adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores. Ações que contemplem: a) Realizar | Setor Benefício/Presidente de | 36 MESES | 9/8/2022 | 9/8/2025 | | IMPRES |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS: | AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO | PRAZO | INÍCIO | TÉRMINO | STATUS | LOCAL |
|---|---|---|-----------------------------------|-----------|----------|--------|--------|
| | exames médicos admissionais; b) Manter serviço de perícia médica; c) Realizar ações Educativas para redução dos Acidentes de Trabalho; d) Elaborar Laudo Técnico de condições Ambientas do Trabalho – LTCAT; e) Elaborar e fornecer PPP atualizado aos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos. | | | | | | |
| 9. Política de investimentos (elaboração de relatórios de acordo com Resolução n. 3922/10 e alterações) | Constitui importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos. | Comitê de Investimento Responsáveis; Zequiel Pereira dos Santos, Michely Cristiane Antunes da Silva e Cleuza de Souza Costa | Anualment e | 6/25/2022 | | | IMPRES |
| 10. Comitê de investimentos (escopo das reuniões: temas a serem debatidos (cenário econômico, evolução da execução do orçamento, propostas de investimentos) | Tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos. Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: a) Cenário macroeconômico. b) Evolução da execução do orçamento do RPPS. c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo. d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico. | Comitê de Investimento Responsáveis; Zequiel Pereira dos Santos, Michely Cristiane Antunes da Silva e Cleuza de Souza Costa | Anualment e | 6/25/2022 | | | IMPRES |
| 11. Transparência (divulgação das informações, documentos, atos, atas de reunião, relatórios, certidões, acesso à links, políticas, demonstrativos), de acordo com a Lei nº12.527/2011 | Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para as partes interessadas, além daquelas impostas por leis ou regulamentos. A transparência proporcionará confiança, tanto internamente quanto nas relações da organização com terceiros. Documentos Mínimos a serem divulgados pelo IMPRES: Os citados no Nível I do Pró-Gestão RPPS. | Setor de Benefício/Setor Financeiro Michely Cristiane Antunes da Silva | Anualment e | 6/25/2022 | | | IMPRES |
| 12. Definição de Limites de Alçadas (definição de competências e responsabilidades dos gestores do RPPS para os atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros, estabelecendo responsabilidades compartilhadas nos processos decisórios do RPPS) | Critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IMPRES, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes. Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | Anualment e conforme lei 873/2018 | 6/25/2022 | | | IMPRES |
| 13. Segregação das atividades (segregação das atividades em setores com responsáveis distintos com o objetivo de diminuir o risco operacional, favorecer a governança corporativa, diminuir a probabilidade de erros e oferecer segurança na gestão dos benefícios). | Evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos. Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | Anualment e conforme lei 873/2018 | 6/25/2022 | | | IMPRES |
| 14. Ouvidoria (existência de estrutura no Ente ou no RPPS). | A Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses. (Disponível no site do IMPRES) | Setor de Benefícios Superintendente Sônia Pereira dos Santos | Anualment e | c | | | IMPRES |
| 15. Direção Executiva do RPPS (formação curso superior). | A Diretoria Executiva do IMPRES deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior. (Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva) | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | 24 meses | 9/8/2022 | 9/8/2024 | | IMPRES |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| ACÇÕES A SEREM ALCANÇADAS: | ACÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO | PRAZO | INÍCIO | TÉRMINO | STATUS | LOCAL |
|--|---|--|------------------------------------|------------------------------------|-----------|--------|---------------|
| 16. Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo (composição com servidores efetivos do município) | O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos previsto da legislação local. (todos representantes dos segurados ativos com direito a participação de inativo) | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | Anualmente e conforme Lei 873/2018 | 6/25/2022 | | | IMPRES |
| 17. Mandato, representação e recondução (definição em norma legal o processo de escolha para composição do Conselho de Deliberativo e do Conselho Fiscal). | Definir através de legislação local o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes: a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato com duração entre 1 (um) e 4 (quatro) anos; b) Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica; c) Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral; d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos. | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | 04 anos Conforme Lei 873/2018 | 5/26/2021 | 9/15/2024 | | IMPRES |
| 18. Gestão de pessoas (composição do quadro de pessoal do RPPS (cedidos, efetivos, comissionados, atuário) | IMPRES deverá possuir pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, ainda que cedido pelo ente federativo. | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | anualmente | 6/25/2022 | | | IMPRES |
| 19. Plano de ação de capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS) | O IMPRES deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros: 1) Formação Básica em RPPS para os servidores e conselheiros; 2) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte; 3) Treinamento (interno e externo) para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos. | Superintendente Sônia Pereira dos Santos | 12 meses | 2/8/2023 | 11/8/2024 | | TCE/Outros |
| 20. Ações de diálogo com os segurados e a sociedade | As ações desenvolvidas pelo IMPRES será através de diálogo com os segurados e a sociedade, o qual deverão contemplar: a) Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio IMPRES so ou digital e ou no site do RPPS; b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial | Setor de Benefícios / Presidente | Anualmente e | | | | IMPRES/Outros |
| Ações finalizadas, concluídas. | | 14 | 14 | Resumo do Status das Ações: | | | |
| Ações dentro do prazo. | | 5 | 5 | | | | |
| Ações atrasadas. (O atraso não compromete a meta) | | 1 | 1 | | | | |
| Ações atrasadas. (Comprometendo o cronograma) | | 0 | 0 | | | | |
| Total de ações: | | | 20 | | | | |

Fonte: Plano de Ação (ID 1535512, em anexo aos autos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

30. Conforme informado pela Administração do RPPS e demonstrado acima, das 20 ações a serem implementadas, 14 (quatorze) já foram finalizadas, 5 (cinco) estão dentro do prazo e 1(uma) encontra-se atrasada, justificando que o atraso desta última não compromete a meta.

31. A seguir apresentamos a avaliação das ações/atividades da nova versão do plano de ação apresentado, em confronto com os requisitos do 1º nível do Pró-Gestão:

Quadro 2. Avaliação do plano de ação em confronto com os requisitos do 1º nível do Pró-gestão

| Dimensão | Requisitos e Ações | Nível I Pró-Gestão | Avaliação da Administração | Comentários do Auditor | Avaliação do Auditor | |
|--------------------------------------|--|--|--|--|---------------------------|--|
| I-Controles Internos | Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS | | | | | |
| | 1 – Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS | 2 (duas) Áreas a serem mapeadas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos) | Ação Concluída | A CGM informa (p. 2, ID1535509) que a ação não foi concluída, estando paralisada devido a exoneração de servidora responsável pelo setor, apresentando os links das Leis Municipal nº 1081/2022; 1075/2022 https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/17581 https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/17686 . Como esclarecido, a falta de servidor impediu a conclusão da referida ação, sendo que as referidas normas apresentadas nos links informados não comprovam que a entidade elaborou e publicou o manual e os mapas de processos das atividades do RPPS. Verifica-se, portanto, que a ação não foi concluída e o prazo está vencido. | Ação Não Concluída | |
| | Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos | | | | | |
| | 2-Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados | Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos. | AÇÃO DENTRO DO PRAZO | A CGM informa (p. 2, ID1535509) que gestor dos recursos do IMPRES e todos os membros do Comitê de Investimentos foram aprovados em exame de certificação (certificados em anexo), assim a ação está concluída. Conforme certificados (ID 1535511), o dirigente e os membros do Comitê de Investimentos foram aprovados em exame de certificação, a ação pode ser considerada cumprida. | Ação Concluída | |
| Estrutura de Controle Interno | | | | | | |
| 3-Estrutura de Controle Interno | No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e pelo menos 1 (um) servidor da UG do RPPS capacitado em controle interno. | Ação Concluída | A CGM informa conforme a Lei. Municipal nº 873/2018 e nº 931/2020 (anexo) existe na estrutura organizacional do IMPRES 01 (um) Controlador com cargo comissão (Portaria nº 2393/GP/2021 em anexo), não havendo recursos para implantar a controladoria do RPPS, apresentando o link: http://transparencia.ipmva.ro.gov.br/porta/transparencia/organograma que direciona ao organograma do RPPS. O cargo de controlador interno deve ser criado por lei específica e ser provido | Ação Não Concluída | | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Dimensão | Requisitos e Ações | Nível I Pró-Gestão | Avaliação da Administração | Comentários do Auditor | Avaliação do Auditor |
|--|--|---|--|--|---------------------------|
| | | | | mediante concurso público, no organograma do RPPS não consta servidor capacitado em controle interno. | |
| | Política de Segurança da Informação | | | | |
| | 4-Política de Segurança da Informação | Abranger todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS. | AÇÃO DENTRO DO PRAZO | Informa a CGM que a ação está em andamento. Em que pese tal esclarecimento, não foi apresentado nenhum ato normativo e/ou manual fixando as diretrizes da Política de Segurança da Informação, ademais, a ação não consta com prazo específico para conclusão. | Ação Não Concluída |
| | Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas | | | | |
| 5-Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas | - Recenseamento de aposentados, pensionistas e servidores ativos a cada 5 anos com comparecimento mínimo de 80%. - Prova de Vida Anual para os aposentados e pensionistas ou utilização do SIRC. - Envio dos eventos de tabelas do eSocial, salvo os eventos de SST (S-2210, S-220 e S-2240) para os segurados vinculados ao RPPS. | Ação Concluída | A CGM informa que a ação está em andamento com término de execução dia 25/06/2024 e apresenta o link: https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portalttransparencia/8/publicacoes/1016 Em consulta ao referido link aparece a informação "Nenhuma publicação encontrada", assim não foi comprovado a realização dos eventos de gestão e controle dos dados cadastrais. | Ação Não Concluída | |
| II-Governança Corporativa | Relatório de Governança Corporativa | | | | |
| | 6-Relatório de Governança Corporativa | Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por nível, com periodicidade anual. | AÇÃO DENTRO DO PRAZO | Informa a CGM que ação está em andamento, mas dentro do prazo execução (conforme link: http://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portalttransparencia/publicacoes/1012). Em consulta ao referido link aparece a informação "Nenhuma publicação encontrada". | Ação Não Concluída |
| | Código de Ética da Instituição | | | | |
| | 7- Código de Ética da Instituição | Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço. | Ação Concluída | Informa a CGM que o Código de Ética do RPPS está disponível no site do Instituto de Previdência http://www.ipmva.ro.gov.br/ conforme disposto na Resolução normativa 001/IMPRES/2022, assim a ação está finalizada. O Código de Ética do RPPS está disponível em: http://www.ipmva.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/CODIGO-DE-ETICA-PDF.pdf , portanto, a ação pode ser considerada concluída | Ação Concluída |
| | Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor | | | | |
| 8-Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade | Ações isoladas em saúde do servidor e revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente. | | Justifica a CGM que a ação está em andamento com término de execução dia 08/09/2025. Não foi comprovado a implementação da referida ação, haja vista que não foi informado a realização de evento voltado a saúde e segurança do servidor, o prazo já se encontra expirado. | Ação Não Concluída | |
| Política de Investimentos | | | | | |
| 9-Política de Investimentos | Elaboração de relatórios mensais e anuais de investimentos. | Ação Concluída | Informa a CGM que a ação está finalizada, conforme Política de investimento em anexo. A política de investimento exercício 2024 e os relatórios mensais estão sendo publicados em: https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portalttransparencia/8/publicacoes/1081 , considera-se com isso executada a ação. | Ação Concluída | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Dimensão | Requisitos e Ações | Nível I Pró-Gestão | Avaliação da Administração | Comentários do Auditor | Avaliação do Auditor |
|--|------------------------------------|--|----------------------------|--|---------------------------|
| Comitê de Investimentos | | | | | |
| | 10-Comitê de Investimentos | Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS. | AÇÃO DENTRO DO PRAZO | Informa a CGM que a ação está em andamento (Atas de reuniões em anexo). Verifica-se que pelo Decreto n. 3727/GP/PMVA/2023 foram nomeados os membros do Comitê de Investimentos. Os membros são vinculados ao ente federativo, as atas estão sendo publicadas em : https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltaltransparencia/8/publicacoes/1175 , a ação pode ser considerada concluída. | Ação Concluída |
| Transparência | | | | | |
| | 11-Transparência | Acórdãos dos Tribunais de Contas referentes às contas do RPPS; Atas dos órgãos colegiados na Internet; Avaliação atuarial anual; Certidões negativas de tributos; Código de ética; Cronograma das ações de educação previdenciária; Cronograma de reuniões dos conselhos e comitê na Internet; Demonstrações financeiras e contábeis: a divulgação semestral das demonstrações deverá ser realizada por meio da Internet; Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos; Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP; Plano de ação anual; Política de investimentos; Políticas e relatórios semestrais de controle interno; Regimento interno dos órgãos colegiados; Relação entidades credenciadas investimentos; Relatórios mensais e anual de investimentos. | Ação Concluída | A CGM informa que a ação está finalizada apresentando o seguinte link como fonte: http://transparencia.ipmva.ro.gov.br/ . Em que pese ter informado que a ação está concluída, em consulta ao Portal da Transparência, não possível acessar todos os documentos, a exemplo dos documentos comprovando o implemento das ações 5 e 6. | Ação Não Concluída |
| Definição de Limites de Alçadas | | | | | |
| | 12-Definição de Limites de Alçadas | Assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos. | Ação Concluída | A CGM informa que a ação está finalizado. LEI MUNICIPAL N° 873/2018 em anexo. Conforme §§ 1° e 2° do art. 117 da referida norma foi previsto que as atas devem ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos, conforme se comprova em análise em consulta as atas publicados (https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltaltransparencia/8/publicacoes/1175) | Ação Concluída |
| Segregação das Atividades | | | | | |
| | 13-Segregação das Atividades | Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios. | Ação Concluída | A CGM informa que o estágio atual de execução da ação está finalizado, conforme a LEI MUNICIPAL N° 873/2018 em anexo. Segundo consta do Anexo I da referida norma foi estabelecida a segregação entre a Diretoria de Benefícios e Gerência Financeira e Administrativa, mas somente em exame a norma não se pode afirmar que existe segregação de funções, não sendo assim evidência suficiente. | Ação Não Concluída |
| Ouvidoria | | | | | |
| | 14-Ouvidoria | Canal no site | Ação Concluída | A CGM informa que o estágio atual de execução da ação está finalizada, citando como fonte o link: http://transparencia.ipmva.ro.gov.br/ . | Ação Não Concluída |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Dimensão | Requisitos e Ações | Nível I Pró-Gestão | Avaliação da Administração | Comentários do Auditor | Avaliação do Auditor |
|--|---|--|-----------------------------|---|---------------------------|
| | | | | Em consulta ao Portal da Transparência na aba “e –OUV - Ouvidoria” direciona ao portal da CGU. | |
| Diretoria Executiva | | | | | |
| | 15-Diretoria Executiva | Formação em nível superior, comprovação relativos aos antecedentes pessoais e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos. | Ação Concluída | Já tinha sido verificado que a Diretoria Executiva é composta por membros com nível superior (págs. 124/135 do Doc. 00143/23, ID 1337669) (AÇÃO EXECUTADA). | Ação Concluída |
| Conselho Fiscal | | | | | |
| | 16- Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo (composição com servidores efetivos do município). | Comprovação relativa aos antecedentes pessoais. Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante. | Ação Concluída | Informa a CGM que conforme a Portaria 2684/GP/22 e Lei Municipal 878/2018 em anexo, a ação está concluída. Conforme a referida portaria, foi estabelecido os Conselhos Fiscal e Deliberativo por servidores e representantes dos segurados (https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/17933), ação pode ser considerada executada. | Ação Concluída |
| Mandato, Representação e Recondução | | | | | |
| | 17- Mandato, Representação e Recondução | Definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos. Mandato dos membros dos Conselhos, preferencialmente, com no mínimo 1 (um) e máximo 4 (quatro) anos, sendo de 4 (quatro) anos | Ação Concluída | Informa a CGM que foi definido através de legislação local (Lei Municipal 873/2018 e resolução 001/IMPRES/2022) o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, assim a ação está finalizada. Conforme previsto no §2º do art. 67, § 1º do art. 71 da Lei Municipal 873/2018 os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, a ação pode ser considerada concluída. | Ação Concluída |
| Gestão de Pessoas | | | | | |
| | 18- Gestão de Pessoas | No mínimo 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva à unidade gestora do RPPS, ainda que cedido. | Ação Concluída | De acordo com informado pela CGM o Instituto possui 03 (três) servidores efetivos, incluído 01 (uma) servidora cedida de acordo com a Portaria 2716/GP/22 em anexo, afirma que o estágio atual de execução da ação está finalizado. O RPPS conta com a servidora SONIA PEREIRA DOS SANTOS, atuando como Superintendente do IMPRES com dedicação exclusiva (40 h semanais), conforme se observa no quadro de pessoal disponível em: (https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia/8/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=2615&entidadeOrigem=7), a ação pode ser considerada concluída. | Ação Concluída |
| III-Educação Previdenciária | Plano de ação de capacitação | | | | |
| | 19-Plano de ação de capacitação | Formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros; Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios. | AÇÃO DENTRO DO PRAZO | Relata a CGM que IMPRES desenvolveu ações de capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros com Formação Básica em RPPS para os servidores e conselheiros; Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte; Treinamento (interno e externo) para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos | Ação Não Concluída |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Dimensão | Requisitos e Ações | Nível I Pró-Gestão | Avaliação da Administração | Comentários do Auditor | Avaliação do Auditor |
|--|---|--|----------------------------|--|---------------------------|
| | | | | de investimentos. Considera assim que a ação está em andamento e dentro do prazo. Embora tenha sido comprovado o treinamento e certificação do gestor e membros do comitê de investimentos, não foi comprovado treinamento de servidor responsável pela área de concessão de benefícios. | |
| Ações de diálogo com os segurados e a sociedade | | | | | |
| | 20- Ações de diálogo com os segurados e a sociedade | Cartilha previdenciária dirigida aos segurados; Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial. | Ação Não Concluída | Esclarece a CGM que somente foi elaborado a carta de serviços dirigida aos segurados, contudo justifica que execução da ação está dentro do prazo para finalização e que não compromete a meta. Não foi comprovado a elaboração e publicação da cartilha direcionada aos segurados, nem tampouco sobre a realização de audiências públicas para divulgação dos documentos exigidos na referida ação. Verifica-se, portanto, que não foi concluída a referida ação. | Ação Não Concluída |

Fonte: Plano de Ação (ID 1535512, em anexo aos autos), Relatório da Controladoria Geral do Município (ID 1535509) Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e análise técnica com base no MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS (VERSÃO 3.5), vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024).

32. Conforme análise do quadro anterior, observa-se que apenas 40% das ações houve comprovação de estarem concluídas, pois, das 20 ações planejadas, 8 foram consideradas concluídas (ações 2, 7, 9, 10, 12, 16, 17 e 18) e 12 ações não foram concluídas (ações 1, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 19 e 20), demandando com isso um maior empenho da gestão com propósito de implementar as ações para o atingimento do 1º nível do Pró-Gestão RPPS.

33. Face ao exposto, sugere-se considerar parcialmente cumprida a determinação prolatada no item III da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO destes autos, com envio de nova notificação ao gestor do RPPS a fim de que apresente, em até 90 (noventa) dias, a documentação comprobatória do implemento das referidas ações não comprovadas, considerando que apenas a ação 8 foi fixado prazo para o exercício de 2025 e as demais estão dentro do exercício.

34. Em que pese ter sido demonstrado que as ações foram parcialmente concluídas, esta determinação é no sentido de que a Controladoria Geral informasse o estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, com isso, não se pode afirmar que houve descumprimento da decisão, havendo apenas divergência de entendimento técnico ou falhas na apresentação documental probante do que de fato já foi executado e que está em andamento.

35. Neste contexto, como existe ação ainda com prazo em andamento, entende-se que pode ser comprovado por meio de documentos probatórios hábeis o cumprimento do plano de ação, quando da apresentação do próximo relatório de execução, nos termos do que prescreve o §2º do art. 24 da Resolução n. 228/2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3. CONCLUSÃO

36. Finalizada a análise técnica dos Documentos nºs 00740/24, 00742/24 e 00996/24 (Ds 1530736 a 1535512), apresentados pelo Senhores Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO e Vilaci Ferreira Sousa, Vereador Presidente da Câmara Municipal, e pelas Senhoras Amanda Jhonys da Silva Brito, atual Controladora-Geral do Município e Sônia Pereira dos Santos, atual Superintendente do IMPRES, com base nas evidências juntadas nos autos e disponíveis no Portal da Transparência da entidade previdenciária municipal, conclui-se por:

- i. Considerar cumprida a determinação exarada no item I da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO;
- ii. Considerar prejudicada a contida no item II da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO; e,
- iii. Considerar cumprida parcialmente a determinação proferida no item III da DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO, pois das 20 ações planejadas, 8 foram consideradas concluídas (ações 2, 7, 9, 10, 12, 16, 17 e 18).

4. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

iv. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Considerar cumprida a determinação proferida no item I DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO;

4.2. Considerar prejudicada a determinação exarada no item II DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO, em razão da perda de objeto, sugerindo-se a baixa na forma da Resolução n. 410/2023/TCE-RO;

4.3. Considerar cumprida parcialmente a determinação exarada no item III DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO, haja vista que das 20 ações planejadas no **plano de ação** homologado por meio do item II do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo 02355/18, 8 foram consideradas concluídas (ações 2, 7, 9, 10, 12, 16, 17 e 18);

4.4. Determinar ao Senhor Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, às Senhoras Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**), atual Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, e Amanda Jhonys da Silva Brito (CPF: ***.631.592-**), Controladora Interna do Município, ou a quem vier substituí-los, para que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de cientificação, apresentem **relatório de execução do plano de ação** homologado por meio do item II do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo 02355/18, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento, o percentual de seu cumprimento e as evidências comprobatórias, em cumprimento ao disposto no item III DM 0121/2023/GCVCS/TCE-RO e ao prescrito no §º do art. 24, da Resolução n. 228/2016-TCERO, sob pena de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

suportar as sanções previstas no inciso IV do art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

4.5. Ao término do prazo estipulado no item 4.4, apresentados, ou não, documentos comprobatórios determinar **o retorno dos autos** a esta Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação técnica.

Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

Marcos Alves Gomes

Auditor de Controle Externo – Mat. 440

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 29 de Outubro de 2024



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 29 de Outubro de 2024



MARCOS ALVES GOMES
Mat. 440
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO